



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação através de licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de IPIXUNA DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes nas áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação.

2.2. Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.3. O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, e conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

2.4. Considerando, portanto, a essencialidade do transporte terrestre dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, justifica-se a abertura de licitação para contratação de serviços de transporte escolar terrestre.

2.5. Da adjudicação por lotes: em razão de os serviços cuja contratação ora se almeja envolverem o transporte escolar de cerca de 70 rotas, adotou-se a adjudicação por lotes, agregando-se em lotes distintos todas as rotas de origem terrestre e hidroviário, situadas no território de IPIXUNA DO PARÁ. Tal medida se dá em observância ao princípio da economicidade e eficiência, permitindo procedimento licitatório menos moroso e administração mais eficiente da execução dos contratos.

2.5.1. Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

2.5.2.O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

2.5.3.De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação, ou não, de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

2.5.4.Nessa tarefa de dividir ou de aglutinar os itens que formam a pretensão contratual, convém ponderar que é muito comum certa confusão nas denominações dadas. Rotineiramente, percebem-se escritos e julgados que denominam como “lote” a reunião de diversos itens de uma licitação, opção que não parece a tecnicamente mais correta, já que, muitas vezes, é necessária também a divisão do próprio item, procedimento que tem recebido a mesma denominação (lote).

2.5.5.Concebendo-se o “item” como “a unidade divisível da pretensão contratual” (não no sentido quantitativo, mas para fins de divisão dos elementos autonomamente licitáveis), deve-se perceber que, por vezes, será interessante a aglutinação, de alguns desses itens (em um único objeto licitatório), ou a divisão de um único “item” (em vários objetos licitatórios), sempre com o objetivo de ampliar a competitividade ou alcançar maior eficiência, buscando uma contratação mais vantajosa para o Poder Público.

2.6.Preferimos denominar como “grupo” a aglutinação de diversos itens (que poderiam, em tese, ser licitados autonomamente) para a formação de um único objeto licitatório, já que, por sua vez, tecnicamente, o “lote” é a divisão de um único objeto licitatório (item) em diversos objetos licitatórios (lotes), como consta expressamente definido pelo artigo 8º, do Decreto 7.892, de 2013, segundo o qual “O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade”.

2.6.1.Assim, a aglutinação de itens em um “grupo” ocorrerá quando itens de uma pretensão contratual, que poderiam, em tese, ser licitados ou adjudicados separadamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



são reunidos em um único objeto licitatório. Isso ocorre, por exemplo, quando, em uma licitação para gêneros alimentícios, com centenas de itens, estes são reunidos em um número menor de objetos licitatórios, como carnes, laticínios, bebidas, entre outros.

2.6.2. De outro modo, a divisão do item em "Lote" ocorrerá quando um único item possa ser dividido, em diferentes objetos licitatórios, objetivando-se a ampliação de competitividade ou melhor gerenciamento contratual, como ocorre, por exemplo, em certames que envolvam entrega de produtos em diversas regiões ou localidades.

2.6.3. Em qualquer dos casos, a adjudicação em itens, a aglutinação (em grupos) ou divisão (em lotes), devem objetivar a ampliação da competitividade na licitação ou a melhor gestão contratual. Conforme outrora ponderou o então Ministro José Jorge do TCU: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

2.6.4. A principal intenção desta comissão realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do projeto básico e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras. Os itens são essenciais para o desempenho da secretaria de Educação dividindo as rotas em vários lotes, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade.

2.6.5. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

2.6.6. As rotas foram separadas em lotes de acordo com a sua natureza e divididos em 2 lotes, possibilitando que mais de uma empresa possa vir a ser a vencedora do certame no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



mesmo segmento, o que de alguma forma amplia a concorrência.

2.6.7. A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

2.6.8. A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame."

3 – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Lote Nº 001 - 01-LOTE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
0001	ROTA - BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS	9240,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 35; Km/mês: 770; ias: 22; Transp. utilizado: Micro-Ônibus</i>			
0002	ROTA - CAMPO DE BOI/PIXUNA	24288,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 92; Km/mês: 2.024; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0003	ROTA - CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA (OBS. SITIO FÉ EM DEUS)	60720,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 230; Km/mês: 5.060; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0004	ROTA 07 - SERRARIA BRASIL/FAZ MT GROSSO/FAZ INE/DIAMANTINA II/FAZ DO MARIO	46992,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 178; Km/mês: 3.916; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



0005	ROTA 09 - BERIA RIO/TRAV 21/REEDENÇÃO	28353,600	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 107,4; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0006	ROTA 1 - ROÇA QUEIMADA/BANANAL/BEIRA RIO	29040,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 110 Km/mês: 2.420; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0007	ROTA 10 - BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA	62726,400	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 237,6; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0008	ROTA 11 - RAMAL DO CLÁUDIO/ZÉ CLÁUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED	20328,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 77; Km/mês: 1.694; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0009	ROTA 12 - CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPÉRASSU/KM.88	36960,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 140; Km/mês: 3.080; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0010	ROTA 12 - MAMORANA/QUIANDEUA	36801,600	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 139,4; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0011	ROTA 13 - BOM JESUS/GLEBA 11/BACURÍ/IPIXUNA	16790,400	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 63,6; Km/mês: 1.399,20; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0012	ROTA 13 - RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/ZACARIAS/NOSSA PIEDADE	36537,600	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 138,4; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0013	ROTA 14 - 122/TUCUMÃ/BACABAL/IPIXUNA	48364,800	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 183,2; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0014	ROTA 14 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/SANTO ANTÔNIO	17424,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 66; Km/mês: 1.452; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0015	ROTA 15 - TAUARÍ/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO DO ST D/SANTA MARIA DO BACURÍ	31924,800	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 118,2; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0016	ROTA 16 - CIPOTEUA FOZ/ANTONIO JOSÉ/CUPAUBA-88	20328,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 77; Km/mês: 1.694; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0017	ROTA 16 - MONTE SIÃO/QUIANDEUA	29251,200	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 110,8; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



0018	ROTA 18 - SÃO VICENTE/GL 10/BELA VISTA 1/BELA VISTA 2/TV 5/GLEBA	35640,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 135; Km/mês: 2.970; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0019	ROTA 19 - KM 88/FAZENDAS:ODILHA,EMAI,IPIXUNA	29040,000	QUILÔMET	<i>Especificação . Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 110; Km/mês: 2.420; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0020	ROTA 19 - STA. CECÍLIA/JOÍRA/GOIABAL	11404,800	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 43,2; Km/mês: 950,4; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0021	ROTA 2 - BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS	28617,600	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 108,4; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0022	ROTA 20 - (ARÚ MIRIM)/CIPOTEUA MIRIM/ MASSARANDUBA/S. PEDRO A BRANCA	50160,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 190; Km/mês: 4.180; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0023	ROTA 21 - NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RM DO DO/TIRADENTES/IPIXUNA	85113,600	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 322,4; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0024	ROTA 21 - RM TIMBORANA/ABACATE/DEUS ME DEU/B1	22572,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 85,5; Km/mês: 1.881; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0025	ROTA 22 - NOVO MUNDO/KM 88/SÃO LUIZ/JACAMI/IMP./KM 88	35376,000	QUILÔMET	<i>Especificação . Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 134; Km/mês: 2.948; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0026	ROTA 22 - SANTA ROSA E REGIÃO	31680,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 120; Km/mês: 2.640; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0027	ROTA 23 - PARANOÁ/ARAPUÃ/ESCOLINHA E COCAL	44880,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 170; Km/mês: 3.740; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0028	ROTA 24 - CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA	49104,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 186; Km/mês: 4.092; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0029	ROTA 24 - NANAÍ/STA. CECÍLIA/QUIANDEUA	34848,000	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 132; Km/mês: 2.904; dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>
0030	ROTA 25 - TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA	37329,600	QUILÔMET	<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 141,4; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



0031	ROTA 25 - VILA DO BOTOVILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FÁBIO FEITOSA	53856,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 204; Km/mês: 4.488; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0032	ROTA 26 - RIBEIRA/CANDIRU/REDENÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRABA 13	38095,200	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 144,3; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0033	ROTA 27 - SÃO P. DA A. BRANCA/APARECIDA/CIPOTEUJA ASSARANDUBA KM 88	47520,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 180; Km/mês: 3.960; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0034	ROTA 27 - VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ PORTÃO PRETO DA DA VITRINE)	19483,200	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 73,8; Km/mês: 1.623,60; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0035	ROTA 28 - SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88	16368,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 62; Km/mês: 1.364; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0036	ROTA 29 - DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO	35059,200	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 132,8; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0037	ROTA 3 - COERA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR	18796,800	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 71,2; Km/mês: 1.566,40; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0038	ROTA 3 - VILA ÁGUAS CLARAS/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA	39494,400	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 149,6; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0039	ROTA 30 - TERRA BOA/ROÇA DA/CANAÃ/FORTALEZINHA/CANAÃ	45144,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 171; Km/mês: 3.762; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0040	ROTA 33 - TAUARÍ/MARACAXIV. OLIVEIRA/FZ. SOLTE/CAJUEIRO/S. MARIA DO BACU	28828,800	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 109,2; Km/mês: ; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0041	ROTA 4 - VIC. MUTUCÃO/MC. ASTROGILDON. AZUL/RIO MOJU	49896,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 209; Km/mês: 4.158; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0042	ROTA 5 - FAZ. SAPUÇAIA/FAZ. ARIZONA/VICINAL 72/VICINAL DO D (RIO CAPIM)	42240,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 160; Km/mês: 3.520; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			
0043	ROTA 5 - VÁRZEA ALEGRE/REDONDEZA IDELFONSO MACHADO/IA BRASIL	19536,000	QUILÔMET
<i>Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 74; Km/mês: 1.628; ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus</i>			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



0044	ROTA 6 - COERA/MACEDÔNIA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA	60033,600	QUILÔMET
------	---	-----------	----------

Especificação : Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 227,4; Km/mês: 5.002,8;
ias: 22; Transp. utilizado: Ônibus

0045	ROTA 9 - MONTE SIÃO/SITIO DO BAIXINHO	6864,000	QUILÔMET
------	---------------------------------------	----------	----------

Especificação . Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 26; Km/mês: 572;
ias: 22; Transp. utilizado: Micro-ônibus

Lote Nº 002 - 02-LOTE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIARIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
0001	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/JACINTO/ZIDIA/STA	12,000	MÊS

Especificação : Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0002	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/PONT JAUARITEUA/STA	12,000	MÊS
------	--	--------	-----

Especificação : Turno: Noite; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0003	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: O/PARAISO/VANJOCA/STA MARIA	12,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0004	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CASTANHEIRASÃO JOÃO E FAZENDA	12,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0005	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: DEUS FOR RN/LACRAIA/N. VIDA/CIPOTEUA	12,000	MÊS
------	--	--------	-----

Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0006	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: HA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/STA MARIA	12,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação . Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0007	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/FOZ DO RO	12,000	MÊS
------	--	--------	-----

Especificação : Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0008	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZI/ABACATE/BOA UJU	24,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp.
Barco

0009	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZI/ABACATE/BOA UJU/QUIANDEUA	24,000	MÊS
------	---	--------	-----



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Especificação : Turno: Tarde e noite; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp.
Barco

0010	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA MARIA DO PAU BA/FORTALEZA	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0011	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: ACIMA DO S A RIBEIRA	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0012	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BADAJÓS RA	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0013	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BEIRA AU	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0014	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: RO/CIPOTEUA	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0015	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: DEUS S/CIPOTEUA	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0016	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LJOIRA/QUIANDEUA	24,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco			
0017	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ POTEUA Foz	24,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco			
0018	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: E/MARACAXI	24,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco			
0019	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO W/FORTALEZA	24,000	MÊS
Especificação : Turno: manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco			
0020	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: STEVAO/QUIANDEUA	24,000	MÊS
Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco			
0021	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MATA DNT I/PONT II	12,000	MÊS
Especificação : Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:			
0022	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: EUA REGIÃO	12,000	MÊS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Especificação : Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0023	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO ANAÍ	24,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco

0024	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÃO A ESP/STA MARIA	12,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação . Turno: Noite; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado:

0025	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÍTIO	24,000	MÊS
------	---	--------	-----

Especificação : Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. Barco

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever "acessório" do Estado e dos municípios – isto é, paralelamente ao dever "principal" de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

4.2. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados-membros deverão assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual (artigo 10, inciso VII) e os municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (artigo 10, inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

4.3. As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no 45/2013, assim como a Instrução Normativa SEDUC no 002/2016-GS.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:

5.1.1. Veículo do tipo ônibus urbano, com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 48(quarenta e oito) e ou 54 (cinquenta e quatro) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;

5.1.2. Embarcações do tipo Rabeta; com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 08(oito) e ou 12 (doze) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5.2. Caso as regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, poderá a contratada transportar os alunos em carros menores, desde que esses veículos sejam apropriados para tal. Os veículos autorizados, extraordinariamente, são caminhonetes cobertas, com assento e capacidade máxima 15 (quinze) passageiros sentados.

5.3. Considerando a eventual necessidade de atender alunos cadeirantes, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com plataforma.

6 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRE E FLUVIAL)

6.1. Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;

b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;

c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;

d) A autorização para transporte de escolares fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;

e) Os veículos terrestres (ônibus) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;

f) O veículo deverá está identificado com a logomarca Escolar (horizontal).

g) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;

h) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.

i) Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirante deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro, nos termos do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

6.2. As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

6.2.1. Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

7 - EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE) E (FLUVIAL)

7.1. O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria "D", para conduzir veículo terrestre.

7.2. O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.

7.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

7.4. Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.5. Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

7.6. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



7.7. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

7.8. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

8 - DOS PERCURSOS

8.1. O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. Os veículos do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

8.3. As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.

8.4. CONFIGURAÇÃO DO ATENDIMENTO:

8.4.1. O atendimento será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda de cada escola;

8.4.2. Os veículos estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.4.3. Considera-se para efeito de atendimento mensal 22 (vinte e dois) dias letivos.

9 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

9.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada poderá sublocar até 60% (sessenta por cento) dos veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 72.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.2. A contratada deverá apresentar o laudo de inspeção semestral dos veículos, realizado pelo órgão de trânsito competente, conforme preceitua o Art. 136, Item II do CTB, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais período.

10.3. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, documentação de regularidade dos veículos emitida pelo Departamento de Transito-DETRAN, autorização para transporte escolar emitido pelo Departamento de Transito-DETRAN e declaração com o nome do condutor do veículo e o ajudante de cada rota, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais período.

10.4. A contratada deverá possuir seguro obrigatório dos veículos, a ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de pagamento da apólice ou fatura do seguro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais período.

10.5. Arcar com as despesas relativas a combustível; troca de óleo; lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

10.6. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiro proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

10.7. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

10.8. A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.9. A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e outros).

10.10. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

10.11. É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.12. A contratada obriga-se substituir o (s) veículo (s) quebrado (s) ou defeituoso (s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela Secretaria Municipal de Educação.

10.13. Em caso de substituição do veículo (s), a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMED, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

10.14. Na proposta de preço por quilômetros rodados deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

10.15. Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, os veículos deverão ser de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o seu uso para outros fins.

10.16. A contratada deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos da Lei nº 9.503/1997, artigo 329.

10.17. A contratada obriga-se a respeitar o limite de ocupação/lotação (sentado) dos veículos (conforme especificado no item 4.1 deste termo), observando o número de alunos a ser transportados.

10.18. Fica na obrigação da contratada disponibilizar veículos adequados para o atendimento de alunos com necessidades especiais, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

11.2. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

11.5. Exigir a substituição de veículo (s) que não atenderem o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

11.6. Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Empresa declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

12.1.1. Apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor juntamente com a Planilha de Formação de Preços por item, Memória de Cálculo.

13 - DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. Será realizada vistoria técnica pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação nos veículos necessários à prestação de serviços em até 05 dias após assinatura do contrato. A qual será expedido o atestado de vistoria técnica.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

14.2. O serviço de transporte escolar será suspenso em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2. Os serviços serão prestados durante os meses letivos, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.3. Os serviços deverão ser prestados no município de IPIXUNA DO PARÁ, no local indicado pela Administração, atendendo AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS emitida pelo GESTOR DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação.

16 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



16.1. A locação de veículos para o Transporte Escolar, será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e emissão das AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

16.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

16.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A empresa contrata deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

16.5. As unidades administrativas competentes do órgão contratante acompanharão a qualidade dos SERVIÇOS prestados, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

16.6. A conformidade dos bens a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

16.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará estão assegurados no orçamento municipal à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

18 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Ipixuna/PA, 14 de outubro de 2021.

GLAUCIA DA
CONCEICAO SANTANA
RODRIGUES DA
SILVA:44869932253

Assinado de forma digital por
GLAUCIA DA CONCEICAO
SANTANA RODRIGUES DA
SILVA:44869932253

GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação